

RESOLUÇÃO Nº 044 DE 26 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto nº. 44.998, de 30 de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO no uso de suas atribuições definidas no Decreto nº. 44.998/08,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - Comitê, subordinado à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, possui natureza permanente, deliberativa, avaliativa e supervisora sobre assuntos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no Governo do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Art. 2º - Integram o Comitê:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;

III - 2 (dois) representantes da Companhia de Tecnologia da Informação - PRODEMGE.

SS 1º O Comitê será presidido pela SEPLAG.

SS 2º Os dirigentes máximos dos órgãos participantes encaminharão à SEPLAG o nome de seus representantes.

Art. 3º Participarão das sessões para tomada de decisão, em primeira instância, a respeito de questões sobre aplicações e segurança da informação, os Dirigentes Máximos de órgãos e entidades, quando estas forem concernentes às suas instituições.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos do governo do Estado de Minas Gerais, além dos enumerados no artigo 2º.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 5º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, em conformidade com o Decreto nº. 44.998/08:

I - decidir em primeira instância, por delegação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças sobre os temas referentes à:

a) prospecções;

b) infraestrutura;

c) arquitetura;

d) aplicações;

e) segurança da informação;

f) compras e contratos; e

g) orçamento de TIC;

II - articular a implantação de programas e projetos nas áreas de:

a) Prospecção, Padrões e Plataformas Tecnológicas;

b) Infra-Estrutura de TIC;

c) Aplicações e Arquitetura de TIC;

d) Segurança da Informação;

e) Orçamento de TIC;

f) Compras e Contratos relacionados à TIC;

g) Governança de TIC; e

h) Recursos Humanos de TIC.

III - estabelecer diretrizes e estratégias para o planejamento da oferta de serviços e de informações por meio eletrônico, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual;

IV - estabelecer diretrizes e estratégias para as ações de transparência e participação utilizando os recursos de TIC;

V - estabelecer diretrizes e orientações e manifestar-se, para fins de proposição e revisão dos projetos de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, sobre as propostas orçamentárias dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, relacionadas com a aplicação de recursos em investimento e custeio na área de tecnologia da informação e comunicações;

VI - criar grupos temáticos formado pelos órgãos e entidades dentro do Sistema de Governança de TIC para discussão dos temas estabelecidos no Decreto nº. 44.998/08; e

VII - coordenar a elaboração e a revisão das políticas de TIC no âmbito da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente na primeira terça-feira do mês e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, por solicitação da maioria de seus membros permanentes ou por convocação do Presidente da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças para avaliação e análise de assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva deverá encaminhar a pauta das reuniões previstas no caput deste artigo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º As deliberações nas reuniões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos seus membros permanentes.

SS 1º O quorum mínimo para as deliberações é de 4 (quatro) membros.

SS 2º Na hipótese de empate nas votações do Comitê, o Presidente do Comitê decidirá por meio do voto de qualidade.

SS 3º Os membros do Comitê poderão deliberar pela necessidade de que determinado assunto seja validado pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 8º Os membros poderão comparecer às reuniões do Comitê acompanhados de consultores ou técnicos devidamente credenciados, os quais não terão direito a voto nas deliberações.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Superintendência Central de Governança Eletrônica - SCGE exercerá as atribuições de Secretaria Executiva e proverá o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Comitê e à implementação de suas deliberações.

Art. 10 As deliberações do Comitê serão publicadas no sítio de informação de responsabilidade da SEPLAG e, quando necessário, no Diário Oficial de Governo.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, aos 26 de junho de 2009.

RENATA VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão